



Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso do Sul

25

A C O R D Ã O Nº 216

115

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Processo Classe VII - Nº 29/82 - representação em que é representante PEDRO PAULO DOS SANTOS e representado OSVALDO LOPES DA SILVA.

ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional Eleitoral não conhecerem da representação, unanimemente, acolhendo preliminar arguida no parecer da Procuradoria Regional Eleitoral determinando a remessa dos autos ao Juiz Eleitoral da 5ª Zona, Nova Andradina.

RELATÓRIO

1. PEDRO PAULO DOS SANTOS, após qualificar-se pede providências contra o vereador Osvaldo Lopes da Silva, da Câmara Municipal de Nova Andradina, MS, e candidato a reeleição pelo PDS, por continuar trabalhando no Posto de Saúde do Estado e não distribuir remédios para eleitores que sabe simpatizarem pelo PMDB.

2. Informa, outrossim, que o representado afirma que sua campanha será feita com os remédios e ninguém irá afastá-lo das funções.

3. Em diligência determinei que se verificasse sobre as funções exercidas pelo representado e sobre sua candidatura. Em resposta, vieram os ofícios de fls. 07/08 que peço vênica para ler:

Leu fls. 07/08

4. Parecer do MP Eleitoral a fls 10/11, in verbis:

Leu fls. 10/11.

É o relatório.

V O T O

Em preliminar:

Entendo, consoante parecer do órgão do Ministério Público Eleitoral, que a competência para apreciar o conteúdo da representação é a do MM. Juiz Eleitoral da Zona que jurisdiciona Nova Andradina.

Assim, Sr. Presidente, voto pelo não conhecimento e remessa dos autos ao Exmo. Sr. Dr. Juiz Eleitoral da 5ª Zona.

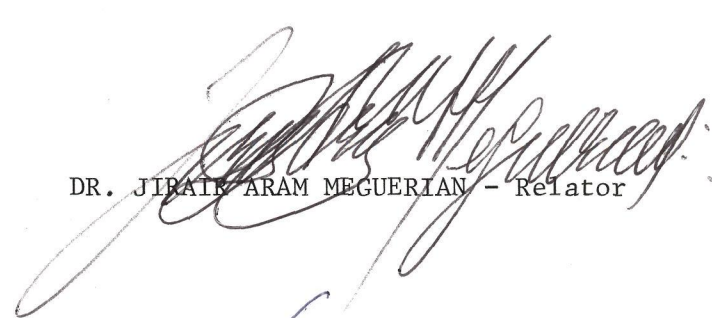
SALA DAS SESSÕES, em Campo Grande/MS, aos 10 de novembro de 1982.

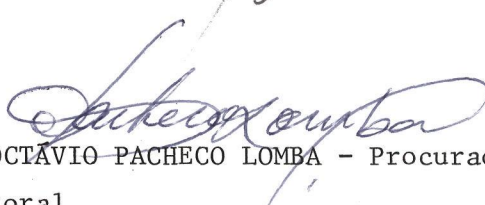


Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso do Sul

26


DES. LEÃO NETO DO CARMO - Presidente em exercício.


DR. JIRAIR ARAM MEGUERIAN - Relator


DR. OCTÁVIO PACHECO LOMBA - Procurador Regional Eleitoral.

PUBLICADO no D. J. de nº 954
12 / 11 / 82, fls 27
Ois